



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo E

1 CATEGORIA E

2 ANO DOS RENDIMENTOS

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

RENDIMENTOS
DE CAPITAIS

01 2 | | | |

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02 | | | | | | | |

Sujeito passivo B NIF 03 | | | | | | | |

4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
401				- - ,	- - ,
402				- - ,	- - ,
403				- - ,	- - ,
404				- - ,	- - ,
405				- - ,	- - ,
406				- - ,	- - ,
407				- - ,	- - ,
408				- - ,	- - ,
409				- - ,	- - ,
410				- - ,	- - ,
411				- - ,	- - ,
412				- - ,	- - ,
413				- - ,	- - ,
414				- - ,	- - ,
415				- - ,	- - ,
SOMA DE CONTROLO				- - ,	- - ,

B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
450				- - ,	- - ,
451				- - ,	- - ,
452				- - ,	- - ,
453				- - ,	- - ,
454				- - ,	- - ,
455				- - ,	- - ,
456				- - ,	- - ,
457				- - ,	- - ,
458				- - ,	- - ,
459				- - ,	- - ,
460				- - ,	- - ,
461				- - ,	- - ,
462				- - ,	- - ,
463				- - ,	- - ,
464				- - ,	- - ,
SOMA DE CONTROLO				- - ,	- - ,

Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRS, ou no caso de transmissão electrónica enviou os documentos para o Serviço de Finanças?

Sim Não

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS	
____ / ____ / ____	A) Assinatura _____ A) _____	B) _____



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo E

1 CATEGORIA E

2 ANO DOS RENDIMENTOS

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

RENDIMENTOS DE CAPITAIS

01 2 | | |

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02 | | | | | | | |

Sujeito passivo B NIF 03 | | | | | | | |

4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
401				- - ,	- - ,
402				- - ,	- - ,
403				- - ,	- - ,
404				- - ,	- - ,
405				- - ,	- - ,
406				- - ,	- - ,
407				- - ,	- - ,
408				- - ,	- - ,
409				- - ,	- - ,
410				- - ,	- - ,
411				- - ,	- - ,
412				- - ,	- - ,
413				- - ,	- - ,
414				- - ,	- - ,
415				- - ,	- - ,
SOMA DE CONTROLO				- - ,	- - ,

B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
450				- - ,	- - ,
451				- - ,	- - ,
452				- - ,	- - ,
453				- - ,	- - ,
454				- - ,	- - ,
455				- - ,	- - ,
456				- - ,	- - ,
457				- - ,	- - ,
458				- - ,	- - ,
459				- - ,	- - ,
460				- - ,	- - ,
461				- - ,	- - ,
462				- - ,	- - ,
463				- - ,	- - ,
464				- - ,	- - ,
SOMA DE CONTROLO				- - ,	- - ,

Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRS, ou no caso de transmissão electrónica enviou os documentos para o Serviço de Finanças?

Sim Não

DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Assinatura

A)

B)

/ /

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO E

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º do Código do IRS.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total dos rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Na 1ª coluna deve ser identificada a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção ou as entidades registadoras ou depositárias, consoante o caso.

Os rendimentos ilíquidos a inscrever são os previstos no artigo 5º do Código do IRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do artigo 60º do Código do IRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do artigo 20.º do Código do IRS. Os rendimentos devem ser identificados através dos seguintes códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E	<ul style="list-style-type: none">- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito.- Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capitais, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos.- Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente.- Juros resultantes da diliação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação.- Rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos da propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamentos e redes informáticas.- Outros rendimentos de aplicação de capitais não sujeitos a taxa liberatória.
E5	<ul style="list-style-type: none">- Importâncias imputadas aos sócios nos termos do art. 60.º do CIRC (parte final do art. 20.º, n.º 4 do CIRS).

Identificação do titular

Na coluna destinada à indicação do titular dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

QUADRO 4B – OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Neste quadro devem ser identificados os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, para os quais se encontra prevista a opção de englobamento no nº 6 do art. 71º do Código do IRS e nos artigos 22º, 22.º-A e 22.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Uma vez exercida a opção pelo englobamento, deve ser declarada a totalidade dos rendimentos referidos no nº 6 do artigo 71º (rendimentos de capitais) e no nº 6 do artigo 72º (mais-valias respeitantes a valores mobiliários), como dispõe o nº 5 do artigo 22º do Código do IRS.

Para que aquela opção seja válida, deve juntar-se o documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 119º, n.ºs 3 e 4), sob pena de a mesma não ser considerada.

Se a declaração for entregue **via internet**, estes documentos devem ser remetidos ao Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

Para efeitos do preenchimento deste quadro, os valores dos rendimentos e das respectivas retenções de IRS, devem ser indicados mediante a utilização de códigos identificadores, de acordo com a tabela seguinte:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E1	- Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (incluindo dividendos); - Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital; - Rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação.
E3	- Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço e operações similares; - Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito; - Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo; - Diferença positiva referente a seguros e operações do ramo “Vida”.
E4	- Rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII.
E6	- Rendimentos de fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário em recursos florestais e fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana.

Código E1

Se a declaração respeitar aos anos de 2002 a 2005 os rendimentos referidos com o código E1 sendo o seu englobamento obrigatório será assumido na liquidação do imposto.

Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, os rendimentos resultantes da partilha de partes sociais que sejam qualificados como rendimentos de capitais e os rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação são declarados em 50% do seu valor líquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do 40.º-A do CIRS.

Código E4

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do CIRS são declarados em 50%.

Código E6

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Capital de Risco (art. 23.º do EBF), Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais (art. 24.º do EBF) e em Fundos de Investimento Imobiliário de Reabilitação Urbana (n.º 12 do art. 71.º), que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do Código do IRS são declarados em 50%.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.